

TC 012.126/2009-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

Responsáveis: A.A Feitosa Comércio (Construmar Materiais para Construção), Construtora Meta Ltda, F S C Filho Comercio - ME, Francisca Sônia Araújo dos Santos, Francisco Santos Soares, Lucimary Freires Morais, Rio Bonito Construções Ltda.,

Inte ressado: Fundação Nacional de Saúde

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de notificações referentes aos Ofícios 1983/2015, 1984/2015 e 1985/2015–TCU-SECEX/MA de 29/05/2015 (peça 85, 87 e 88, respectivamente).
2. Considerando que o Ofício 1983/2015–TCU-SECEX/MA (peça 85), remetido à Sra. Francisca Sônia Araújo dos Santos, teve seu Aviso de Recebimento (AR) de peça 100 devolvido pelos Correios com a informação de “ Mudou-se”, e que foram realizadas novas consultas de endereço, em páginas da base CPF da Receita Federal e Busca102 (peças 128 e 131), em que se constatou novo logradouro e que a referida responsável é sócia e presidente de outras empresas, portanto passível de tentativa de entrega nos referidos endereços;
3. Considerando que o Ofício 1984/2015-TCU/SECEX/MA (peça 87), destinado ao Sr. Rogancio Oliveira Freitas, teve seu Aviso de Recebimento (peça 106) devolvido com a informação de “Não existe o número”, e que foram efetuadas novas pesquisas de endereço em páginas da Busca 102 e base CPF da Receita Federal (peça 129), nas quais se averiguou que o responsável não possui outros logradouros, restando comprovado o esgotamento de todas as possibilidades de localização de endereço;
6. Considerando que o Ofício 1985/2015-TCU/SECEX/MA (peça 88), endereçado à Empresa Rio Bonito Construções Ltda. na pessoa do seu representante legal, o Sr. Fábio Soares Leal, teve seu Aviso de Recebimento (peça 107) devolvido com a informação de “Não procurado”;
- 6.1. Considerando que tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:
 - possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
 - as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

- os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

6.2. Considerando que cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo "NÃO PROCURADO";

6.3. Considerando que foram efetuadas novas pesquisas de endereço em páginas da Busca 102 e base CPF da Receita Federal (peça 130 e 132), foi localizado logradouro do Sr. Fábio Soares Leal, representante da empresa Empresa Rio Bonito Construções Ltda., e também se constatou que o mesmo é sócio de outra empresa, portanto passível de tentativa de entrega nos referidos endereços;

7. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 1637/2016-TCU-1ª Câmara conheceu dos recursos de reconsideração interpostos pelos responsáveis Francisco Santos Soares, Lucymary Freire Morais e pela empresa F S C Filho Comércio–ME para, no mérito, negar-lhes provimento, manteve inalterado o Acórdão 1631/2015-TCU-1ª Câmara e determinou que sejam notificados os recorrentes e demais responsáveis e interessados;

8. Desta forma, determino que os responsáveis supracitados sejam renotificados acerca do Acórdão 1631/2015-TCU-1ª Câmara e notificados do Acórdão 1637/2016-TCU-1ª Câmara, conforme abaixo:

a) A **Sra. Francisca Sônia Araújo dos Santos** seja notificada por meio dos endereços constantes da peça 131, pp. 1, 2 e 3: **Rua Henrique Dia, nº 102, bairro Albertina, Imperatriz/MA; Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 285, bairro Entroncamento, Imperatriz/MA; e Clube das Mães Nice Lobo, Avenida Castelo Branco, S/N, bairro Centro, São Francisco do Brejão/MA;**

b) O **Sr. Rogancio Oliveira Freitas** seja notificado **via edital** a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

c) A **Empresa Rio Bonito Construções Ltda.**, na pessoa do seu representante legal, **Sr. Fábio Soares Leal**, seja notificada por meio dos endereços constantes da peça 132, pp. 2 e 3: **Alameda Lucio Costa S/N 606 Sul, Quadra 7, Lote 17- Plano Diretor Sul, Palmas/TO e BR-153 KM 340, S/N, Fazenda Simonara, Zona Rural, Fortaleza do Tabocão/TO.**

9. Determino, ainda, a notificação dos demais responsáveis e interessados, acerca do 1637/2016-TCU-1ª Câmara, por meio dos endereços de sua última ciência.

Secex-MA, 19/05/2016.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

